EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 -CNPJ 18 140.835 (0001-70) Tolefax. (84) 3355-2000 - 3355-Homepage: www.

Câmara Municipal de Pedrinópolis

PROTOCOLO GERAL 98

Data: 31/10/2017 Horário: 13:38

Legislativo - PLC 26/2017

Projeto de Lei Complementar nº 026 de 31 de outubro de 2017

Institui taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, por seus representantes, no uso de suas atribuições, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

- **Art. 1º**. Esta Lei institui a Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos TCDR destinada a custear este serviço público no Município de Pedrinópolis MG.
- **Art. 2º**. Constitui fato gerador da taxa, a utilização efetiva ou potencial do serviço público divisível, prestado ou posto a disposição, de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

- Art. 3º. O contribuinte da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos TCDR é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título da unidade imobiliária edificada ou não, situada nos limites do Município de Pedrinópolis, em localidade ou logradouro em que o serviço for prestado ou posto à disposição.
- Art. 4°. A taxa será lançada anualmente no carnê do IPTU, e terá a mesma data de vencimento do referido tributo, e o atraso sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Quando se tratar de condomínio, o lançamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) quando "pro-indiviso" em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor de cada unidade autônoma.
- **Art. 5°.** A base de cálculo da taxa é equivalente ao custo do serviço público de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.
- § 1º O custo dos serviços será dividido entre os contribuintes da taxa levando-se em consideração o nível de renda da população, a frequência do serviço prestado ou posto a disposição, destinação do imóvel, bem como a área ou testada do mesmo.
 - § 2º A taxa será calculada anualmente, conforme disposto no Anexo desta Lei

PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRACA SÃO SEBASTIÁC, N F11P - CEP 38 178-000 - PEDRINOPOLIS-MG - CNPJ. 28 140 835 0001 70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA Tolefax (84) 3355-2000 - 8355 2005 - e-mai: pmpedn(@netsite.com.br. Homecage: www.cednoppolis.mg.gov.br

§ 3º Os valores definidos na tabela anexa serão revistos anualmente, referência janeiro, em relação ao índice inflacionário (INPC/IBGE) dos últimos doze meses.

Art. 6°. Ficam isentos do recolhimento da taxa:

- I Os entes da Administração Pública direta e indireta, relativamente aos imóveis de sua propriedade, ou ainda os que lhes forem cedidos a qualquer título, enquanto perdurar a cedência;
 - II Os imóveis localizados na Zona Rural, cuja a coleta não tenha frequência semanal;
 - III Garagens e boxes de estacionamento, quando considerados como unidades autônomas.

Parágrafo Único - Farão jus à taxa social os imóveis cadastrados na categoria tarifa residencial social de energia elétrica, conforme legislação vigente, devendo o interessado comprovar o referido cadastro junto ao Município.

- **Art. 7º.** A Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos TCDR não incide com relação a imóveis situados nas vias e logradouros nos quais o serviço não for prestado ou posto a disposição.
- **Art. 8°.** Aplica-se à Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos TCDR no que couber e de forma supletiva, o Código Tributário do Município Lei n.º 592/95.
- **Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em noventa (90) dias de sua publicação.

Pedrinópolis MG, 31 de outubro de 2017.

Antônio José Gundim

Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PPAÇA SÃO SEBASTIAC, Nº 112 - CEP. 38.178-000 - PEDRINOPOLIS-MG CNPJ 38.140.355 (ICCL-2.) - INSCRIÇÃO ESTADUAL (SENTA

Tolefaix (B-13355-2000 - 3310-2005 - e-mail propedh anetsite com.br Eximpleage: wir vice thropolising gov br

Anexo Projeto de Lei Complementar nº 026 de 31 de outubro de 2017 Tabela de Valores

IMÓVEIS URBANOS EDIFICADOS						
Destinação do Imóvel/ Frequência	Faixa até 79m² (R\$)	Faixa entre 80 a 300m ² (R\$)	Faixa entre 301 a 700m ² (R\$)	Faixa de 701 a 1500m ² (R\$)	Faixa acima 1501m² (R\$)	
Residencial Convencional intercalado	50,00	60,00	70,00	80,00	100,00	
Não Residencial Convencional intercalado	60,00	70,00	80,00	100,00	120,00	
Taxa Social	40,00					

TERRENOS/ÁREAS RURAIS								
Tipo e Frequência	Testada até	Testada até	Testada até	Testada Acima de				
	10m	20m	30m	30m				
Terreno Convencional intercalada	50,00	60,00	70,00	100,00				
intercalado								
Rural semanal	50,00							

